LEI MUNICIPAL N° 646/05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza a concessão de subvenção social ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Floriano Peixoto, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social, na ordem de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORIANO PEIXOTO, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.172.146/0001-63.

Parágrafo Primeiro: A subvenção descrita no "caput" do presente artigo, deverá ser utilizada pela Entidade beneficiada, única e exclusivamente, para custear as despesas com a realização do "JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS", a realizar-se no dia 17 do corrente mês e ano.

Parágrafo Segundo: As atividades compreenderão: alimentação, material de consumo, e integração esportiva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2005, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), destinados a custear despesas com a realização do "JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS", nas seguintes dotações orçamentárias e elementos da despesa:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 03.06 SETOR DE ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.007 Atividades da Secretaria
- 3.3.50.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.200,00

LEI MUNICIPAL N° 646/05, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 3º. - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.05 – SETOR DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 4º. – A Entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá prestar conta da aplicação dos recursos.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos nove dias do mês de dezembro de 2005.

ORLEI GIARETTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se. Cumpra-se. Em 09-12-05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FIANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.